Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 13652/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10110/2016
PROTOCOLO	: 1701318
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO (A)	: JUN ITI HADA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS PÚBLICO
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Bodoquena, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 1, de 2016, e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 22, de 2016.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, que concluíram pela legalidade do concurso público.

É o relatório.

DECISÃO

Observo que o concurso público ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do MPC e decido pela regularidade do concurso público realizado para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Bodoquena, aberto pelo Edital n. 1, de 2016, e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 22, de 2016, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno;

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

3®